668

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163

1-4494-91

667

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

CONTRATO DEPJUR Nº 156 / 91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, E A FIRMA JULIMAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGEM JET PROBE, NO MAR AO LONGO DA PRAIA DO LEBLON, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-estrutura, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Celso Almeida Parisi, e a Firma JULIMAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, estabelecida na Estrada Velha da Pavuna nº 4522, neste Estado, CGC nº 29.547.734/0001-77, por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Gerente Silvio Ramos Souza, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato, a execução de 30 (trinta) furos de sondagem JET PROBE, a serem realizados ao longo da Praia do Leblon, em lâmina d'agua de 18 m a 20 m de profundidade, reduzida ao nível de redução da DHN, com penetração de 2 m, com coleta de 3 (três) amostras por furo, em conformidade com a especificação técnica em anexo

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir acréscimos, alterações ou revisões nos serviços objeto deste contrato, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços é de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no " caput " desta Cláusula somente será prorrogado nos casos de condições meteorológicas e de mar desfavoráveis, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrando no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no contrato antes referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ, caso não prefira usar o direito de rescisão que lhe cabe, poderá adjudicar a terceiro (s) parte dos serviços em execução, sem que à CONTRATADA caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Delegada que venha a ser a terceiro (s) parte dos serviços ora contratados, proceder-se-á a um reexame deste Contrato, fazendo-se, então, as alterações decorrentes, para a assinatura do respectivo aditivo, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de Cr$2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), referido ao mês de setembro/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão corrigidos mensalmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left(\frac{I}{Io} - 1\right)$$

$$P = Po + R$$ onde:

R = Reajustamento dévido no mês da prestação do serviço.

Po = Preços unitários correspondentes aos itens de serviço objeto de reajustamento.

I/Io = Relação entre índices correspondentes a serviços de consultoria - coluna 39 - FGV - ocorridos no período compreendido entre o mês anterior ao de realização do evento e o mês de agosto de 1991 (3.313,85).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CDRJ, pelo regime de preços unitários, os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo fiel e integralmente as especificações técnicas em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou de materiais, serão calculados com base no preço de Cr$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) por furo de sondagem JET PROBE, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, a serem procedidas pela FISCALIZAÇÃO, independente de solicitação da CONTRATADA, serão efetuadas com base no Relatório Diário de Ocorrência.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, com exceção da mobilização, será feito à CONTRATADA através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será pago a CONTRATADA, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, 30% (trinta por cento) do valor global estimado indicado no " caput " da Cláusula Terceira, para fazer face as despesas de mobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição, emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA a liberação de licenças para execução dos serviços, exigidas por quaisquer autoridades / órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, um preposto devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a obter junto às autoridades com jurisdição na área dos serviços, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Cabe à CDRJ o fornecimento do posicionamento da sondagem JET PROBE.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo a Gerência de Dragagem da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5 (meio por cento) do valor global estimado do contrato por dia de atraso na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

b) Se for rescindido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o contrato nº 566/91 firmado com a CDRJ;

c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;

d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços da natureza dos ora contratados;

e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

f) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, poderá a mesma, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ, pelo prazo de 1(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 3(três) dias úteis, pagando os serviços executados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 – Telex (021) 22163
Rio de Janeiro – RJ

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1991

Celso Almeida Parisi
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Silvio Ramos Souza
SÓCIO GERENTE
JULIMAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

mfc/ccjulim

Dispensa de Licitação
Art. 22 - I DL 2300/86
Proc. 1.4494/91

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n. 908 - fls. _____